

FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC.ORB.FINANC.

Termo de Referência 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	110245-FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC.ORB.FINANC.	CLARISSA DE ALMEIDA LEAL MARTINS	06/10/2026 17:24 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	68/2026	00034.000370/2026-05

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00034.000370/2026-05)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em empilhadeiras, com fornecimento de mão de obra e materiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)
1	3 (três) empilhadeiras da marca HYSTER	19402	Mês	12	R\$ 3.509,72	R\$ 42.116,64

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que suas características técnicas, métodos de execução, insumos, peças aplicáveis e padrões de desempenho são amplamente conhecidos e padronizados no mercado. Trata-se de atividade rotineira, executada por empresas especializadas, sendo possível definir objetivamente os requisitos de qualidade, prazos de atendimento, procedimentos técnicos e critérios de medição dos serviços, possibilitando a comparação entre propostas e a seleção da mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade permanente de assegurar o adequado funcionamento das empilhadeiras utilizadas nas atividades operacionais da Administração, evitando interrupções, riscos à segurança e prejuízos à continuidade dos serviços institucionais. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa considerando a previsibilidade da demanda, a necessidade de manutenção periódica dos equipamentos, a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais e a redução de custos administrativos relacionados à realização frequente de novos procedimentos licitatórios e contratações.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças, para empilhadeiras pertencentes ao patrimônio da Administração, visando assegurar a continuidade operacional dos equipamentos utilizados nas atividades institucionais.

2.2. A contratação mostra-se necessária em razão do desgaste natural decorrente da utilização contínua dos equipamentos, bem como da necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança operacional, disponibilidade e aumento da vida útil das empilhadeiras, evitando paralisações que possam comprometer a execução das atividades administrativas e logísticas.

2.3. Os quantitativos estabelecidos no tópico 1.1 deste Termo de Referência foram definidos com base no número de equipamentos atualmente existentes e em operação, considerando a necessidade de cobertura integral da manutenção de cada unidade.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000003/2026;
2. Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;
3. Id do item no PCA: 177
4. Classe/Grupo: 3930 - VEÍCULOS AUTOPROPULSIONADOS PARA ARMAZÉM
5. Identificador da Futura Contratação: 110245-68/2026

Da dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP

2.5. Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada, com fundamento no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que estabelece ser facultativa sua elaboração nessa hipótese.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras pertencentes à Administração, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, insumos necessários à execução dos serviços e eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios originais ou equivalentes, conforme especificações técnicas do fabricante.

3.2. A manutenção preventiva compreenderá a realização de inspeções periódicas, ajustes, testes, lubrificação, regulagens e demais procedimentos necessários para reduzir a ocorrência de falhas e preservar o adequado funcionamento dos equipamentos. Já a manutenção corretiva abrangerá os serviços destinados à identificação e reparo de defeitos, falhas mecânicas, elétricas, hidráulicas ou estruturais eventualmente apresentados pelas empilhadeiras.

3.3. A solução contempla a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras da Administração, observando a periodicidade, os procedimentos e as rotinas estabelecidos no Plano de Manutenção dos Equipamentos, detalhado no item 5.1.3. deste Termo de Referência, visando garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos e minimizar interrupções nas atividades institucionais.

3.4. A contratação também prevê a substituição de peças, componentes e acessórios que apresentem desgaste, avaria ou defeito, sempre que necessária à plena operacionalidade, segurança e confiabilidade das empilhadeiras. A substituição poderá abranger tanto os itens previstos no Plano de Manutenção dos Equipamentos quanto quaisquer outros componentes cuja troca seja tecnicamente recomendada ou indispensável durante a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, observados os critérios de qualidade, compatibilidade, desempenho e garantia aplicáveis.

3.5. A adoção da solução proposta mostra-se adequada por possibilitar a manutenção contínua da frota de empilhadeiras, aumentar a vida útil dos equipamentos, reduzir riscos operacionais e custos decorrentes de paralisações não programadas, além de assegurar maior eficiência na execução das atividades administrativas e logísticas da Administração.

Levantamento de Mercado

3.6. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras utilizadas pela Administração.

3.7. Foram identificadas empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção de empilhadeiras, abrangendo inspeções periódicas, reparos mecânicos, elétricos e hidráulicos, substituição de peças e componentes, regulagens, lubrificação e demais serviços necessários à preservação das condições de funcionamento, segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos.

3.8. Verificou-se que o mercado dispõe de ampla oferta de fornecedores aptos a executar os serviços demandados, sendo prática comum a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços sob demanda, mediante fornecimento de mão de obra qualificada e, quando necessário, de peças e componentes de reposição.

3.9. Foram consideradas, ainda, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) **Execução direta pela Administração:** alternativa considerada inviável em razão da ausência de equipe técnica especializada, ferramentas específicas, equipamentos de diagnóstico e estrutura adequada para realização dos serviços de manutenção das empilhadeiras;

b) **Contratação de serviços por demanda, sem instrumento contratual continuado:** alternativa considerada menos vantajosa, em razão da dificuldade de garantir atendimento tempestivo, previsibilidade de custos e disponibilidade permanente dos serviços;

c) **Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:** alternativa considerada mais adequada, por assegurar maior disponibilidade dos equipamentos, redução do risco de paralisações operacionais, atendimento especializado e melhor gestão da manutenção.

3.10. Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras representa a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade das atividades institucionais e a adequada conservação dos equipamentos.

3.11. Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação. A medida visa assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras, evitando paralisações nas atividades de movimentação de materiais e preservando a disponibilidade e a vida útil dos equipamentos indispensáveis às atividades da Imprensa Nacional.

Adequação da contratação

3.12. A contratação mostra-se adequada às necessidades da Imprensa Nacional, uma vez que visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras utilizadas nas atividades da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIALP, contribuindo para a continuidade das operações logísticas e para a preservação do patrimônio público.

3.13. A execução dos serviços não demanda adaptações na infraestrutura existente, aquisição prévia de equipamentos ou adoção de providências administrativas adicionais pela Contratante, além da designação de fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.14. Os serviços serão executados conforme o Plano de Manutenção dos Equipamentos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo compatíveis com a estrutura física e operacional atualmente disponível na Imprensa Nacional.

3.15. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e suficiente para atender à necessidade que motivou a presente contratação.

O parcelamento ou não da contratação

3.16. A presente contratação não será parcelada, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em empilhadeiras, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e demais materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

3.17. O parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência da execução, uma vez que a manutenção dos equipamentos exige integração entre os serviços técnicos e o fornecimento dos componentes necessários, sendo recomendável que sejam realizados por uma única empresa especializada, responsável pela garantia da qualidade, compatibilidade dos serviços executados e pelo adequado funcionamento das empilhadeiras.

3.18. Além disso, a divisão do objeto poderia resultar em dificuldades operacionais quanto à definição de responsabilidades, acompanhamento da execução contratual e eventual atribuição de falhas decorrentes de serviços ou peças fornecidas por diferentes contratados.

3.19. Dessa forma, a contratação de forma não parcelada mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, assegurando maior eficiência, continuidade operacional e racionalização dos procedimentos de fiscalização e gestão contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes, graxas, filtros, baterias, pneus, peças substituídas e demais materiais potencialmente poluentes, observadas as normas ambientais aplicáveis;

4.1.2. adoção de práticas que minimizem o desperdício de materiais e reduzam impactos ambientais decorrentes da execução contratual;

4.1.3. utilização, sempre que possível, de peças, componentes, materiais e insumos que atendam às normas técnicas e ambientais pertinentes;

4.1.4. observância das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo o correto armazenamento, manuseio e descarte de materiais contaminantes;

4.1.5. adoção de procedimentos que contribuam para o aumento da vida útil dos equipamentos e para a eficiência operacional das empilhadeiras, reduzindo a necessidade de substituições prematuras; e

4.1.6. comprovação, quando cabível, de regularidade junto aos órgãos ambientais competentes e das autorizações necessárias para transporte, armazenamento e destinação de resíduos sujeitos a controle ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas e modelos das empilhadeiras pertencentes ao patrimônio da Administração, exclusivamente para fins de identificação dos equipamentos que serão objeto dos serviços de manutenção, quais sejam: empilhadeiras marca HYSTER, modelos H40K e H60XM.

4.3. A referência às marcas e modelos não tem caráter restritivo à competitividade, destinando-se apenas à adequada caracterização dos equipamentos existentes, considerando a necessidade de compatibilidade técnica dos serviços, peças, componentes e procedimentos de manutenção a serem executados.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Não se aplica à presente contratação a vedação de utilização de marcas ou produtos específicos na execução dos serviços, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção para equipamentos pertencentes ao patrimônio da Administração, admitindo-se a utilização de peças e componentes compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes das empilhadeiras.

4.4.1. As peças, componentes e materiais eventualmente empregados deverão possuir qualidade compatível com os equipamentos e atender às normas técnicas aplicáveis, podendo ser originais ou simulares, desde que não comprometam o desempenho, a segurança e a garantia dos serviços executados.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção de empilhadeiras pertencentes ao patrimônio da Administração, não se caracterizando como fornecimento exclusivo de bens por fabricante, revendedor ou distribuidor autorizado.

4.5.1. A capacidade de execução contratual será aferida por meio dos requisitos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência, suficientes para demonstrar a aptidão da contratada para a adequada prestação dos serviços.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de manutenção, sem complexidade técnica elevada e sem risco relevante de inadimplemento capaz de comprometer significativamente a execução contratual ou causar prejuízos expressivos à Administração.

4.8. Ademais, a não exigência de garantia evita a restrição indevida à competitividade e afasta custos adicionais que poderiam ser repassados à Administração nas propostas apresentadas, mostrando-se medida mais vantajosa e proporcional às características da contratação.

Da participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.9. Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e que o valor estimado da contratação se enquadra no limite estabelecido para a adoção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, fica estabelecida a participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da referida Lei Complementar.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada pelos interessados, visando ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, junto à Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIALP.

4.11. A vistoria poderá ser agendada previamente com o servidor Pedro Ulysses Lopes da Penha, por meio do telefone 3411-9716.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de modo a garantir a ampla participação e evitar prejuízo à rotina administrativa.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13.1. A vistoria terá por finalidade proporcionar aos interessados conhecimento das condições dos equipamentos e demais informações necessárias à adequada formulação da proposta;

4.13.2. Eventuais custos relacionados à realização da vistoria correrão por conta exclusiva do interessado.

4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu representante legal ou responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições de execução dos serviços, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relacionados ao objeto, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes de sua proposta.

Instalação de escritório

4.16. Considera-se dispensável a exigência de instalação de escritório ou estrutura administrativa local para a adequada execução dos serviços contratados, tendo em vista que os serviços de manutenção das empilhadeiras serão executados de acordo com os procedimentos e as rotinas estabelecidos no Plano de Manutenção dos Equipamentos, detalhado no item 5.1.3. deste Termo de Referência, sem limitar a substituição apenas às peças nele relacionadas, não havendo necessidade de atendimento presencial contínuo ou dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Administração.

Margem de Preferência

4.17. O objeto da contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, não havendo decreto específico ou resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS aplicável à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, abrangendo os equipamentos discriminados na tabela a seguir:

--	--	--

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Empilhadeira tipo garfo, marca HYSTER, modelo H40K	Unidade	1
Empilhadeira tipo garfo, marca HYSTER, modelo H60XM	Unidade	1
Empilhadeira tipo garra dupla, marca HYSTER, modelo H60XM	Unidade	1

5.1.1. Início da execução do objeto: à partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços compreenderão a execução de manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras pertencentes à Administração, incluindo inspeções, diagnósticos, regulagens, ajustes, testes, lubrificação, limpeza técnica, substituição de peças e componentes, reparos mecânicos, elétricos e hidráulicos, bem como demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

5.1.3. A manutenção preventiva será realizada periodicamente, conforme cronograma de realização dos serviços constante no plano de manutenção, abaixo detalhado, ou necessidade identificada pela Administração ou Contratada, com a finalidade de reduzir falhas e preservar a vida útil dos equipamentos.

PLANO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					
Nº DO ITEM	ITEM	MENSAL	BIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
1	Óleo de motor	V	S		
2	Correias de transmissão	V			
3	Controle de vazamentos de combustível, óleo e água	V			
4	Tubagem do líquido do radiador	V			
5	Sistema de arrefecimento	V			
6	Eletrólito da bateria	V			
7	Filtro do combustível	V			S
8	Depósito do combustível	V			

9	Filtro de ar	V			
10	Óleo de transmissão	V			S
11	Sistema hidráulico	V			S
12	Pneus, pressão dos pneus	V			
13	Mastro, carro-suporte e correntes de elevação		V	L	
14	Garfos e garras	V			
15	Etiqueta de segurança	V			
16	Retentor dos quadris e trilho do assento	V			
17	Capota e fechos do assento	V			
18	Buzina, instrumentos do painel, luzes e alarmes	V			
19	Freio de serviço e freio de estacionamento	V			
20	Controle da direção e fecho da coluna de direção	V			
21	Transmissão	V			
22	Fluido do freio	V			
23	Pedal do freio e controle de aproximação		V		
24	Filtro do óleo do motor		S		
25	Respirador do tanque hidráulico		S		
26	Torre, pivôs, superfícies corrediças e rolantes e carro - suporte lateral		L		

27	Porcas da roda, rodas matrizes e rodas de direção		V		
28	Eixo de direção		L		
29	Velocidade do motor, velocidade ralenti e velocidade governada		V		
30	Válvula PCV			V	S
31	Distribuição			V	
32	Ajuste da válvula			V	
33	Válvula de ignição			S	
34	Óleo do diferencial			V	
35	Pedais, alavancas, trilhos do assento, cabos, dobradiças, ligações e fecho da capota			L	
36	Filtro do óleo hidráulico				S
37	Filtro do óleo de transmissão				S
38	Mancais da roda				L
Legenda: V = Verificar S = Substituir L = Lubrificar					

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 06 – Lote 800 – Brasília – DF.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 09h às 11h e das 13h às 16h.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1.1. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com a periodicidade e os procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção dos Equipamentos constante deste Termo de Referência, apresentando relatório técnico após cada intervenção realizada.

5.3.1.2. A Contratada deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros trinta dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos

equipamentos e a segurança dos usuários, apresentando um relatório detalhado desses serviços, mencionando, inclusive, seus custos para fins de controle da Contratante.

5.3.1.3. A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a execução dos serviços, que serão realizados nas dependências da Imprensa Nacional. Caso haja necessidade de retirada de empilhadeira para as instalações da Contratada, os custos de transporte do equipamento ficarão sob sua responsabilidade.

5.3.1.4. Caso não seja possível o retorno da empilhadeira de imediato, seja por falta de componentes e/ou materiais, a Contratada deverá informar a Contratante por escrito o motivo.

5.3.1.5. As solicitações serão realizadas por contato telefônico, com o envio de e-mail logo em seguida para registro de solicitação por parte da Contratante, ou apenas por envio de e-mail.

5.3.1.6. Entende-se por início do atendimento a hora em que foi solicitado o serviço até a chegada de funcionário da empresa na Imprensa Nacional para a realização do serviço.

5.3.1.7. Entende-se por término do reparo do veículo a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento.

5.3.1.8. Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do equipamento, devidamente aprovado pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIALP e pela fiscalização técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

5.3.1.8.1. A manutenção corretiva que implique substituição de peças, componentes ou acessórios somente poderá ser executada após a aprovação formal da fiscalização técnica, mediante registro da necessidade de substituição e da respectiva justificativa, ficando vedada a realização de qualquer substituição sem a prévia autorização da fiscalização.

5.3.1.8.2. A Contratada deverá apresentar à fiscalização técnica, após a execução do serviço, as peças, componentes ou acessórios substituídos, para fins de conferência, verificação da efetiva substituição e controle da execução contratual, salvo quando, mediante justificativa e autorização da fiscalização, não for possível a apresentação do material substituído.

5.3.1.9. O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação feita pela Contratante.

5.3.1.10. A Contratada deverá fornecer todas as peças, acessórios, componentes, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como promover o reparo e/ou a substituição dos pneus, quando necessário, sem ônus adicional para a Contratante.

5.3.1.11. A relação de itens constante do Plano de Manutenção dos Equipamentos possui caráter exemplificativo e orientador, não limitando a substituição de outras peças, componentes ou acessórios que, durante a execução das manutenções preventivas ou corretivas, sejam tecnicamente identificados como desgastados, danificados ou inadequados ao perfeito funcionamento, à segurança e à confiabilidade operacional das empilhadeiras.

5.3.1.12. O plano de manutenção poderá sofrer alterações, caso a Contratada justifique a necessidade de acordo com a utilização dos equipamentos, desde que seja aprovado pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIALP e fiscalização técnica.

5.3.1.13. Todas as peças, acessórios e materiais aplicados deverão ser originais ou similares, compatíveis com a marca e modelo das empilhadeiras, observada a garantia estipulada pelo fabricante, não sendo aceitos os reconicionados e os de procedência duvidosa, ficando a contratada, a critério da fiscalização técnica, obrigada a comprovar a origem das peças e acessórios destinados à substituição.

5.3.1.14. A execução das manutenções realizadas na Imprensa Nacional será acompanhada pela fiscalização técnica.

5.3.1.15. Deverá ser encaminhada para o correio eletrônico da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIALP e a fiscalização téa relação contendo o nome e RG dos funcionários que adentrarão a Imprensa Nacional para a realização das manutenções.

5.3.1.16. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização técnica, consoante fundamentação, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Imprensa Nacional.

5.3.1.17. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.3.1.18. Caso seja necessário executar as manutenções, fora do expediente normal ou em fins de semana ou feriados, estas deverão ser solicitadas à Contratante.

5.3.1.19. Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, dispositivos de diagnóstico, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços, promovendo sua substituição ou manutenção sempre que necessário.

5.4.1. Ferramentas manuais e equipamentos específicos para manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e estrutural das empilhadeiras.

5.4.2. Equipamentos de teste, medição, diagnóstico e aferição necessários à identificação de falhas e à verificação do correto funcionamento dos equipamentos.

5.4.3. Materiais de consumo, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza técnica, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços.

5.4.4. Peças, componentes e acessórios necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas, quando autorizados pela Administração, observadas as especificações técnicas dos fabricantes e os requisitos de qualidade e compatibilidade aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A frota objeto da contratação é composta por 3 (três) empilhadeiras da marca HYSTER, sendo uma empilhadeira modelo H40K, uma empilhadeira modelo H60XM e uma empilhadeira tipo garra dupla modelo H60XM.

5.5.2. Os serviços compreendem a execução de manutenção preventiva periódica, conforme Plano de Manutenção dos Equipamentos constante deste Termo de Referência, bem como a realização de manutenções corretivas sempre que identificadas falhas, defeitos ou necessidades de reparo.

5.5.3. A relação de peças, componentes e acessórios constante do referido plano possui caráter orientativo, não limitando a substituição apenas aos itens nele relacionados, podendo ser exigida a troca de quaisquer componentes cuja substituição se mostre necessária para garantir a segurança, a confiabilidade e a plena operacionalidade das empilhadeiras.

5.5.4. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas dos fabricantes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da Contratante, admitindo-se a remoção dos equipamentos para as instalações da Contratada quando tecnicamente justificada.

5.5.6. Os licitantes deverão considerar, na elaboração da proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, incluindo deslocamentos, transporte de equipamentos, tributos, seguros, ferramentas, equipamentos, mão de obra, peças e demais despesas relacionadas ao objeto.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto não envolve contratação integrada ou semi-integrada, desapropriação de bens, elaboração de projetos ou execução de obras e serviços de engenharia.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal aplicável, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7.1. A garantia abrange os serviços executados, bem como as peças, componentes, acessórios e materiais aplicados pela Contratada durante a execução contratual.

5.7.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.3. A ocorrência de defeitos durante o período de garantia ensejará a obrigação da Contratada de promover os reparos ou substituições necessários, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do Anexo III deste Termo de Referência, o qual deverá ser preenchido mensalmente pelo fiscal técnico do contrato, com base na verificação da execução dos serviços no respectivo período de medição.

7.1.1. Após o preenchimento do IMR, a Contratada deverá ser cientificada do resultado da avaliação, inclusive da pontuação obtida e, quando houver, da glosa apurada, assegurando-se o conhecimento dos registros realizados pela fiscalização.

7.1.2. Somente após a ciência da Contratada quanto ao resultado do IMR é que o Gestor do Contrato comunicará a emissão da nota fiscal referente ao período de medição, observadas as disposições contratuais e o procedimento de recebimento dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento dos prazos de atendimento e execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e no IMR, incluindo o tempo de resposta para manutenção corretiva e a conclusão dos serviços dentro dos prazos acordados.

7.4.2. Conformidade técnica e qualidade dos serviços executados, verificada por meio de inspeção do fiscal técnico, incluindo o correto funcionamento das empilhadeiras após manutenção, ausência de retrabalho e atendimento às especificações do fabricante; e

7.4.3. Regularidade no fornecimento de peças e materiais, compreendendo a utilização de insumos adequados, homologados e em quantidade suficiente, bem como a substituição imediata de itens recusados por inconformidade técnica, sem ônus adicional à Administração.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Para fins de recebimento provisório, considerar-se-á como concluída a execução do objeto quando:

7.5.2. A manutenção preventiva ou corretiva tiver sido integralmente executada;

7.5.3. A empilhadeira tiver sido testada e estiver em pleno funcionamento, sem falhas aparentes;

7.5.4. Houver a entrega do relatório técnico de manutenção, com descrição dos serviços executados, peças substituídas e condições do equipamento.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, abrangendo as manutenção preventiva e corretiva efetivamente concluídas no período.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35. A presente contratação **não** permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/08/2026.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.41. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. Fica vedada a cessão de crédito decorrente deste contrato a terceiros, total ou parcialmente, não se admitindo sua transferência, negociação ou qualquer forma de circulação financeira do crédito, ainda que com autorização do Contratante, em razão das características da contratação e da necessidade de preservação da rastreabilidade dos pagamentos e da execução contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6.1. Consideram-se infrações enquadráveis como inexecução parcial do contrato, sujeitas à multa compensatória prevista no item 8.2.4.6:

- a) descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para realização das manutenções preventivas programadas;
- b) não apresentação dos relatórios técnicos de manutenção exigidos contratualmente;
- c) execução incompleta dos serviços constantes da ordem de serviço ou do plano de manutenção preventiva;
- d) utilização de peças, componentes ou materiais em desconformidade com as especificações contratuais ou sem a prévia aprovação da fiscalização, quando exigida;
- e) não substituição, no prazo determinado pela fiscalização, de peças, materiais ou serviços rejeitados por inadequação técnica;
- f) ausência de profissional qualificado ou em quantidade suficiente para a execução dos serviços demandados;
- g) não atendimento às determinações da fiscalização relacionadas à correção de falhas na execução contratual;
- h) reincidência em ocorrências que ensejem glosas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global da proposta, observado o valor máximo estimado para a contratação de R\$ 42.116,64 (quarenta e dois mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

9.3.1. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao valor estimado da contratação ou que contenha preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e complexidade.

9.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.38.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.38.6.1. ata de fundação;
 - 9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 42.116,64 (quarenta e dois mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários abaixo identificados.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)
Empilhadeira tipo garfo, marca HYSTER, modelo H40K	Mês	12	R\$ 1.169,91	R\$ 14.038,88
Empilhadeira tipo garfo, marca HYSTER, modelo H60XM	Mês	12	R\$ 1.169,91	R\$ 14.038,88
Empilhadeira tipo garra dupla, marca HYSTER, modelo H60XM	Mês	12	R\$ 1.169,91	R\$ 14.038,88

Da estimativa do valor da contratação

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10.2. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, analisada e consolidada, com vistas à obtenção de valores compatíveis com aqueles praticados no mercado para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e demais insumos necessários à execução contratual.

10.2.1. Para a composição da estimativa, foram adotados os seguintes parâmetros, nos termos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021:

a) Parâmetro do art. 5º, inciso I (painel de preços e sistemas oficiais): foram realizadas consultas ao sistema oficial de divulgação de contratações públicas disponível no Compras.gov.br, com o objetivo de identificar valores praticados pela Administração Pública em contratações similares ou compatíveis com o objeto pretendido. A pesquisa considerou serviços com características semelhantes, observando-se as especificações técnicas, natureza dos serviços, equipamentos envolvidos e condições de execução. Inicialmente, priorizou-se a obtenção de registros no âmbito do Distrito Federal e do estado de Goiás. Contudo, diante da insuficiência de dados nessas localidades, a pesquisa foi ampliada para outras unidades da federação, medida que se mostra tecnicamente adequada para garantir maior representatividade, consistência e confiabilidade da amostra de preços.

b) Parâmetro do art. 5º, inciso II (contratações similares feitas pela Administração): foi considerado como referência comparativa o valor do Contrato nº 02/2021, firmado entre a Imprensa Nacional e a empresa Reimaq Assistência Técnica de Duplicadores Eireli EPP, em razão da compatibilidade do objeto contratado com a presente demanda. O valor contratual foi atualizado mediante aplicação dos reajustes previstos contratualmente, sendo utilizado como parâmetro de análise da razoabilidade dos preços estimados.

c) Parâmetro do art. 5º, inciso IV (pesquisa direta com fornecedores): foram solicitados orçamentos formais junto a, no mínimo, três fornecedores especializados na prestação de serviços de manutenção de empilhadeiras, com capacidade técnica compatível com o objeto da contratação. A pesquisa teve como finalidade obter referência atualizada dos preços praticados no mercado, considerando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e demais custos necessários à adequada execução contratual.

10.3. Com base nos parâmetros adotados e nas informações coletadas, procedeu-se à análise crítica dos dados obtidos, considerando as características específicas da contratação, os equipamentos envolvidos, os serviços previstos, os quantitativos estimados e as condições de execução, com vistas à eliminação de eventuais distorções e à obtenção de valor representativo de mercado. A estimativa do valor da contratação resultou no montante de R\$ 42.116,64 (quarenta e dois mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

10.4. Por fim, os documentos que subsidiam a pesquisa de preços encontram-se devidamente anexados aos autos, contendo a identificação das fontes consultadas, os valores obtidos, a metodologia utilizada para composição do valor estimado e os registros necessários à verificação e rastreabilidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 110245/0001;

Fonte de recursos: 1050000148;

Programa de trabalho: 04.662.4101.2804.0001;

Elemento de despesa: 339039-19; e

Plano interno: não há.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília-DF, agosto de 2026.

Marcos de Almeida Camargo

Clarissa de Almeida Leal Martins

João Gabriel Ferreira Borba

Francisco Hélio de Barros

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica o instrumento substitutivo ao contrato, considerando que a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo próprio, nos termos da legislação aplicável, não sendo adotado instrumento equivalente, por se tratar de contratação que gera obrigações futuras.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. Objetivo

O Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade aferir a qualidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras da Imprensa Nacional, mediante indicadores objetivos de desempenho, subsidiando a avaliação mensal da execução contratual e, quando cabível, a aplicação de glosa sobre a fatura mensal.

2. Periodicidade

A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização técnica do contrato, considerando os serviços executados no respectivo período de medição.

3. Critérios de Avaliação

A fiscalização técnica avaliará a execução dos serviços por meio do checklist abaixo, atribuindo a pontuação correspondente.

Cada indicador possui valor máximo de **20 (vinte) pontos**, totalizando **100 (cem) pontos**.

A pontuação será atribuída conforme os seguintes critérios:

Avaliação Pontuação		Critério
SIM	20 pontos	O requisito foi integralmente atendido, dentro dos prazos e das condições estabelecidas no Termo de Referência.
PARCIAL	10 pontos	O requisito foi parcialmente atendido, com pequenas inconformidades ou atraso de pequena relevância, prontamente corrigidos, sem comprometer a execução dos serviços.
NÃO	0 ponto	O requisito não foi atendido, houve descumprimento contratual, atraso injustificado ou falha que comprometeu a execução dos serviços.

4. Checklist de Avaliação Mensal

Item	Indicador	Sim	Parcial	Não	Pontuação
		(20)	(10)	(0)	
1	As manutenções preventivas previstas no Plano de Manutenção foram executadas dentro da periodicidade estabelecida?				
2	As manutenções corretivas foram atendidas e concluídas nos prazos previstos no Termo de Referência (atendimento, diagnóstico e execução)?				
3	Os serviços executados apresentaram qualidade satisfatória, sem necessidade de retrabalho e sem reincidência de defeitos?				
4	As peças, componentes e materiais utilizados atenderam às especificações do Termo de Referência?				
5	A Contratada atendeu tempestivamente às solicitações da fiscalização, entregando os relatórios técnicos, diagnósticos e demais documentos exigidos?				

Pontuação Máxima: 100 pontos

Pontuação Obtida: _____

5. Resultado da Avaliação

Pontuação Obtida	Conceito	Glosa sobre a fatura mensal
90 a 100 pontos	Excelente	0%
80 a 89 pontos	Muito Bom	1%
70 a 79 pontos	Bom	3%
60 a 69 pontos	Regular	5%
Inferior a 60 pontos	Insatisfatório	10%

6. Aplicação da Glosa

6.1. A glosa será aplicada exclusivamente com base na pontuação final obtida no IMR do período de medição. As ocorrências registradas pela fiscalização servirão apenas para fundamentar a avaliação dos indicadores, não sendo admitida a aplicação de glosa específica para a mesma ocorrência que já tenha sido considerada na composição da nota final.

6.2. A aplicação da glosa não exime a Contratada da obrigação de corrigir as irregularidades constatadas pela fiscalização, nem afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no Contrato.

6.3. Não será aplicada glosa quando a ocorrência decorrer de fato imputável exclusivamente à Contratante, caso fortuito, força maior ou outra circunstância devidamente comprovada e aceita pela fiscalização.

7. Registro da Avaliação

Contrato nº: _____

Contratada: _____

Período Avaliado: _____

Fiscal Técnico do Contrato: _____

Pontuação Obtida: _____

Glosa Aplicável: _____ %

Observações da Fiscalização:

Assinatura do Fiscal Técnico: _____

Data: ____ / ____ / ____

Ciência da Contratada: _____

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria CGAD/DG/IN/CC/PR nº 59, de 29 de abril de 2026

MARCOS DE ALMEIDA CAMARGO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 17:24:12.

Despacho: Portaria CGAD/DG/IN/CC/PR nº 59, de 29 de abril de 2026

CLARISSA DE ALMEIDA LEAL MARTINS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 15:02:52.

Despacho: Portaria CGAD/DG/IN/CC/PR nº 59, de 29 de abril de 2026

FRANCISCO HELIO DE BARROS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria CGAD/DG/IN/CC/PR nº 59, de 29 de abril de 2026

JOAO GABRIEL FERREIRA BORBA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 14:39:41.